



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta e modifica  
dispositivo da Lei nº 886,  
de 21 de março de 2000.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º. Fica acrescentado o § 6º ao artigo 6º da Lei nº 886, de 21 de março de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

§ 6º. Fica dispensada a Guia de Trânsito de Animal – G.T.A. quando a transferência de animais para outra propriedade se der em uma distância inferior a 10(dez) quilômetros.”

Art. 2º. O inciso III do Parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 886, de 21 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

Parágrafo único. ....

III – Guia de Trânsito de Animal – G.T.A. para comercialização de Bovinos, Bubalinos, Ovinos e Caprinos tangidos a pé, por animal.....0,6 UFIR.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 172/2000.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta e modifica dispositivo da Lei nº 886, de 21 de março de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.